MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 131/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 15/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Marechal Deodoro nº 146, Centro, Descanso/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.138/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JULIANO JUNIOR KASPER.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO ATENDER EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE IDOSOS CRISTO REI, SITUADO A TRAVESSA IVANOR STURMER, COM RECURSOS DA TRANSF. ESPECIAL EMENDA 2202600000142 IMPOSITIVA INDIV. ESTADUAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução integral do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.

3.2. O preço contratado é fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses, observadas as regras de reajuste previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela fiscalização, e apresentação da correspondente nota fiscal.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

6.3. Na ocorrência de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, acrescidos de juros.

6.4. A nota fiscal deverá minimamente indicar:

a) Número do processo licitatório;

b) Número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada;

c) Descrição completa conforme autorização de fornecimento;

d) Dados da empresa bem como os dados bancários para pagamento;

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

6.5. Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que o vier a substituir, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste do valor contratual observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, sendo aplicado o índice INCC.

7.2. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma do Decreto Municipal nº 2660/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida subcontratação parcial, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigido garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar a obra conforme os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

10.2. Manter responsável técnico habilitado, com ART ou RRT devidamente registrada.

10.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

10.4. Cumprir os prazos e o cronograma físico-financeiro.

10.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

10.6. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

10.7. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.8. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

10.9. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.11. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.12. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.13. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.14. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.15. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.16. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.17. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.18. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.19. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.20. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.21. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

10.22. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Descanso a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.23. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.24. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.25. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10.26. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.27. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

10.28. Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.29. Regularizar este contrato perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e outros órgãos, conforme determina a Lei nº 5.194, de 21 de dezembro de 1966, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.

10.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

10.31. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível.

10.32. Promover, às suas expensas, a sinalização do local da obra, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito.

10.33. Manter à frente da obra, conforme relação informada, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução, vedado, no caso dos engenheiros a sua substituição sem autorização do contratante.

10.34. Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação.

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

10.35. Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro.

10.36. Não promover nenhuma alteração no projeto, na obra propriamente dita ou nos materiais, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.

10.37. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade com a seguridade social – INSS e FGTS, apresentado a cada medição mensal as guias de recolhimento de cada funcionário envolvido na obra, dos recolhimentos do INSS e FGTS.

10.38. Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

10.39. Disponibilizar número de telefone móvel e/ou fixo que possibilite contato imediato entre a contratante e o preposto da contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

10.40. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, além da preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.

10.41. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI`s, conforme constatada a sua necessidade.

10.42. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

10.43. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

10.44. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.45. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público e de terceiros eventualmente prejudicados.

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

10.46. Caso a contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

10.47. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

10.48. Todas as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registros de Responsabilidade Técnica) referentes à execução de todo e qualquer serviço, ou fabricação e montagem, deverão ser fornecidos pela empreiteira.

10.49. A empresa deverá fornecer além da ART ou RRT de execução da obra, também de projeto, fabricação e montagem das estruturas metálicas, quando aplicável.

10.50. Manter à frente da obra, conforme relação informada, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução, vedado, no caso dos profissionais técnicos responsáveis as suas substituições sem autorização do Contratante.

10.51. Executar os serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente.

10.52. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.53. A contratada deve executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades, sendo permitidas subcontratações desde que os serviços subcontratados não façam parte do escopo principal do objeto contratado.

10.54. Cabe à Administração, por intermédio dos responsáveis da fiscalização e gestão de contrato, aprovar, ou não, a subcontratação.

10.55. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços na data do recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.56. A empresa com jurisdição em outro estado, deverá apresentar visto da entidade profissional competente de Santa Catarina, em razão de que é o local onde será executado o objeto.

10.57. Os serviços de que trata o presente edital serão dirigidos por profissional da empresa contratada, com registro no CREA ou CAU, presente diariamente na obra em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

10.58. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos).

10.59. Caberá, ainda, à contratada, treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes e fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

10.60. O Município de Descanso/SC se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, além de apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.61. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital, e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.2. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.3. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.4. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.5. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.6. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.8. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, proporcionando todas as facilidades à contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

11.9. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.11. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.12. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dostitulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do Decreto Municipal nº 2660/2024.

12.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 2660/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse suacompetência.

12.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

12.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única,integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

12.8. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

12.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada;

c) agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

d) ordenar a imediata retirada do local de equipamento ou material rejeitado, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito horas), no caso destes estarem dificultando a realizaçãodos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita.

e) notificar, por escrito, a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

12.10. A contratada obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

12.11. A contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

12.12. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da proponente vencedora, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao fiscal responsável do Município.

12.13. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

12.14. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverárecorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

relatado.

12.15. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

Pela Contratada:

a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

c) As consultas à fiscalização;

d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com cronograma físicofinanceiro;

e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

f) Respostas às interpelações da Fiscalização;

g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ouserviço;

h) Números de empregados presentes;

i) Outros fatos que, a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

Pela Fiscalização:

a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos,especificações, prazos e cronogramas;

b) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, no "Diário de Obra";

c) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e dodesempenho da empreiteira e da sua equipe;

d) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações esegurança das obras;

e) Outros fatos ou observações em que o registro se torne conveniente ao trabalho dafiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

13.7. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO DA PARCELA FINAL DA OBRA

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

14.1. O pagamento da parcela final referente à execução do objeto contratual ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra, emitida pelo órgão previdenciário competente, comprovando a regularidade das obrigações previdenciárias vinculadas à execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. A certidão deverá estar válida na data de sua apresentação e abranger integralmente o período de execução da obra, vinculada à respectiva matrícula CEI/CNO, quando aplicável.

Parágrafo Segundo. A não apresentação do documento mencionado no caput desta cláusula impedirá a liberação do pagamento da parcela final, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis e da retenção de valores necessários à garantia do cumprimento das obrigações legais.

Parágrafo Terceiro. O pagamento somente será efetuado após a verificação, pela fiscalização do contrato, da regularidade da documentação apresentada e do cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua publicação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A divulgação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Descanso-SC,__de _____ de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADA

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

Nome: Nome:

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Este visto diz respeito exclusivamente à análise dos termos jurídicos do presente documento.

Nome: Cargo: OAB/SC:

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QKP-9VD-R1W-LM7.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/11/2026 às 14:57:03

Assinantes

JULIANO JUNIOR KASPER

Assinou em 05/11/2026 às 14:59:25 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JULIANO JUNIOR KASPER com o CPF ***.495.869-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, JULIANO JUNIOR KASPER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QKP-9VD-R1W-LM7

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIANO JUNIOR KASPER:06149586952
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro